

---

## Educação jurídica: perspectivas de aprendizagem voltada para os estudantes do ensino técnico integrado ao ensino médio do IFRR

Will Jones Pereira Moreira, Patrício Ferreira Batista, Tassiane dos Santos Ferrão

<https://doi.org/10.69570/mp.978-65-84548-24-4.c3>

### Resumo

As primeiras manifestações da educação profissional no Brasil surgem no início do século XIX, estando diretamente relacionada à formação dos filhos da classe trabalhadora, evidenciando uma dualidade na educação, pois enquanto os filhos das elites capacitavam-se para o trabalho intelectual, os das classes mais baixas eram preparados para o trabalho manual. Com o objetivo de modificar tal cenário e garantir aos estudantes uma formação voltada para o desenvolvimento omnilateral, o ensino médio integrado oferecido pela Rede Federal de Ensino assume a concepção de uma educação profissional tecnológica, que visa, além da relação entre o ensino médio e a educação profissional, uma formação plena e o desenvolvimento integral. Neste contexto, a educação jurídica busca levar aos alunos conhecimentos acerca de seus direitos e deveres, contribuindo para o desenvolvimento cidadão e ético destes sujeitos, desenvolvendo o pensamento crítico e conscientes de seu papel perante a sociedade. Dessa forma, o objetivo geral deste estudo foi analisar e debater as possibilidades de inserção da educação jurídica no ensino médio integrado com vistas a uma formação cidadã e ética.

**Palavras-chave:** Educação Jurídica, Educação Profissional e Tecnológica, Formação Plena, Omnilateral.

## 1. Introdução

Sabe-se que, até meados do século XIX, a educação brasileira era mantenedora das divisões das classes sociais, tendo em vista ser voltada para as elites com o intuito de manter esta classe social. Enquanto a classe trabalhadora teve o acesso à educação negado. Após esse período, quando então os filhos da classe trabalhadora são introduzidos nas escolas, lhes é oferecido um ensino profissional voltado ao trabalho manual, enquanto que às elites o ensino era voltado ao trabalho intelectual.

Nesse sentido, a educação profissional no Brasil tem sua origem dentro de uma perspectiva assistencialista voltada para àqueles desprovidos de satisfatórias condições sociais e econômicas (Moura, 2007). Vale ressaltar que mesmo após extinta formalmente, esta dualidade educacional se manteve no currículo, que seguia formando os mais pobres para o trabalho manual. A legislação ao longo do tempo buscou equilibrar o acesso à educação profissional e propedêutica, culminando na reintrodução da integração entre ensino médio e técnico, visando uma formação mais ampla e politécnica.

Em 2004 foi promulgado o Decreto Nº 5.154/2004, retomando-se as discussões sobre o ensino médio integrado, com o intuito de superar a dualidade educacional do Brasil. Aqui, o ensino médio traz como foco a superação da dualidade histórica, buscando garantir a todos uma formação emancipatória e integral para se poder alcançar o pleno desenvolvimento dos estudantes.

A Educação Profissional e Tecnológica - EPT desempenha um papel crucial na formação para a cidadania ao oferecer conhecimentos práticos e habilidades técnicas, mas também ao fomentar valores éticos e sociais necessários para uma participação ativa na sociedade. Em conjunto, a educação jurídica, proporciona uma compreensão dos princípios legais, dos direitos e deveres, contribuindo para a conscientização cívica e a formação de cidadãos informados e responsáveis. Mesmo que a educação jurídica não esteja tradicionalmente inserida nos currículos da educação profissional, é essencial um conhecimento básico sobre questões legais em qualquer contexto educativo.

Neste contexto, a educação jurídica ofertada no ensino médio integrado emerge como um recurso valioso para capacitar os jovens a compreenderem os direitos e deveres que regem a convivência em sociedade. Esse aprendizado contribui para o seu crescimento escolar, social e os prepara para as

responsabilidades da vida adulta e do ambiente profissional. Ao adquirirem conhecimento sobre questões legais essenciais, os estudantes podem aplicar esses entendimentos em situações cotidianas, tanto pessoais quanto no trabalho. Incluindo desde as relações contratuais e direitos do consumidor, até os casos de responsabilidade civil de seus atos. Assim, capacitando-os a fortalecer sua autonomia e desenvolver um pensamento crítico mais aprofundado (Oliveira, 2016).

Segundo Brochado (2010, p.72) “sem uma política pedagógica séria de inclusão de conteúdos jurídicos nas práticas escolares, ficam inviabilizadas a prática efetiva da cidadania e a exigência de um estado ético” uma vez que, a educação jurídica possibilita um entendimento mais amplo das dinâmicas sociais e dos mecanismos que regulam as interações na sociedade. Nota-se, então, que inserir a educação jurídica no âmbito do ensino médio integrado através de ações pedagógicas que visem ao pleno desenvolvimento do educando, mostra-se como prática indispensável de integração com vistas a contribuir com a superação do caráter pragmático da educação profissional.

Portanto, para iniciar este estudo partiu-se do pressuposto que incluir a educação jurídica no ensino médio integrado pode contribuir para a formação integral dos educandos. Com isso, busca-se responder à seguinte questão: como a educação jurídica pode ser inserida no ensino médio integrado de forma eficaz, visando a formação plena e ao desenvolvimento integral do cidadão?

Dessa forma, o objetivo geral deste estudo foi analisar e debater as possibilidades de inserção da educação jurídica no ensino médio integrado com vistas a uma formação cidadã e ética.

## **2. A integração e a formação humana omnilateral**

O projeto de criação dos Institutos Federais teve como objetivo estratégico a construção de uma nova sociedade fundada na igualdade política, econômica e social, como pode ser visualizado no trecho a seguir:

O que se propõe é uma formação contextualizada, banhada de conhecimentos, de princípios e de valores que potencializam a ação humana na busca de caminhos de vida mais dignos. Assim, derrubar as barreiras entre o ensino técnico e o científico, articulando trabalho, ciência e cultura na perspectiva da emancipação humana, é um dos objetivos basilares dos Institutos Federais. Sua orientação pedagógica

deve recusar o conhecimento exclusivamente enciclopédico, assentando-se no pensamento analítico, buscando uma formação profissional mais abrangente e flexível, com menos ênfase na formação para ofícios e mais na compreensão do mundo do trabalho e em uma participação qualitativamente superior nele. Um profissionalizar-se mais amplo, que abra infinitas possibilidades de reinventar-se no mundo e para o mundo, princípios esses válidos, inclusive, para as engenharias e as licenciaturas. (Pacheco, 2015, p.14).

O ensino integrado visa à formação além dos limites do trabalho, garantir desenvolvimento pleno dos alunos para que se entendam como parte do contexto social, histórico e cultural. Nesse sentido, o artigo 6º da Resolução 6 do CNE, trás o Princípio da Educação Profissional Técnica de Nível Médio que visa relacionar o Ensino Médio e a formação técnica com o intuito de formar o aluno na sua integralidade (Brasil, 2012).

De acordo com Ramos (2008), além da integração curricular entre os componentes básicos e técnicos, é crucial uma prática pedagógica que não fragmente os saberes, mas coloque o aluno e sua realidade sociocultural como protagonistas do processo educativo. Os cursos técnicos integrados ao ensino médio têm por fundamento a formação humana integral e omnilateral, abordando o trabalho como princípio educativo.

[...] no ensino médio integrado à educação profissional técnica de nível médio, a formação geral do estudante deve se tornar inseparável da formação profissional, que deve focar o trabalho como princípio educativo, objetivando superar a tradicional e preconceituosa dicotomia entre trabalho manual e trabalho intelectual e a compreensão dos fundamentos científico- tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular (CONIF, 2018, p. 4).

Na perspectiva da formação integrada, a educação geral se entrelaça inseparavelmente à educação profissional em todos os domínios nos quais se prepara para o mundo do trabalho: seja nos processos produtivos, seja nos processos educacionais, tais como a formação inicial, o ensino técnico, tecnológico ou superior. Trazendo o trabalho como princípio educativo, que visa superar a dicotomia entre trabalho manual e intelectual, incorporar a dimensão intelectual ao trabalho produtivo e formar trabalhadores aptos a desempenhar papéis de liderança e cidadania (Gramsci, 1981, p.144). Portanto, a ideia de integração precisa ser adotada “como um princípio pedagógico orientador de

práticas formativas focadas na necessidade de desenvolver nas pessoas (crianças, jovens e adultos) a ampliação de sua capacidade de compreensão de sua realidade específica e da relação desta com a totalidade social” (Frigotto; Lima Araújo, 2015, p. 63-64).

Destarte, é importante questionar o que se pretende integrar, e depois disso, alinhar a prática de ensino com metas e objetivos escolares que as concretizam (Machado, 2006). Da mesma forma, Frigotto e Lima Araújo (2015) enfatiza o compromisso dos professores na formação integral e na transformação social em construir um ensino médio abrangente com vistas à formação integral dos alunos. Sendo que o objetivo da prática pedagógica integrada é capacitar os alunos para que eles possam sair da escola com um senso de direção autônomo na vida social e dotado de condições teóricas e práticas.

Portanto, a prática pedagógica integral precisa estar em sintonia com "as atividades autônomas e transformadoras de professores e alunos, fortalecer a ação coletiva e cooperativa e melhorar autonomia progressiva do indivíduo” (Araújo; Rodrigues; Silva, 2014, p. 175). Neste contexto, a educação jurídica busca levar aos alunos conhecimentos acerca de seus direitos e deveres, contribuindo assim para o desenvolvimento cidadão e ético destes sujeitos, desenvolvendo o pensamento crítico e conscientes de seu papel perante a sociedade.

Nesse contexto, não se pode afastar o conceito de formação omnilateral: A etimologia da palavra Omnilateralidade, originada do latim, remete em sua tradução literal a: todos os lados ou dimensões. Entende-se então por Educação Omnilateral, a idealização da formação humana que tem em vista todas as facetas que compõem a singularidade do indivíduo e as premissas objetivas e subjetivas para sua completa evolução. Para Frigotto, 2012:

Essas dimensões envolvem sua vida corpórea material e seu desenvolvimento intelectual, cultural, educacional, psicossocial, afetivo, estético e lúdico. Em síntese, educação omnilateral abrange a educação e a emancipação de todos os sentidos humanos (Frigotto, 2012, p. 267).

Sendo fundamental para a expansão completa do potencial humano, indo além do simples mercado de trabalho e inserindo-se no âmbito do

desenvolvimento social. De acordo com Saviani (2003), essa abordagem busca desencadear as capacidades libertadoras do ser humano e combater a alienação que ele enfrenta. Promove também, a construção de uma nova visão de sociedade e educação, mais integrada e unificada, direcionada a todos, não determinada por sistemas ou divisões de classes sociais que marginalizam os oprimidos, culminando na criação de uma sociedade de indivíduos emancipados e solidários.

A relação entre trabalho e formação humana, na visão marxista, destaca que, ao reconhecer o trabalho como uma força formativa fundamental na sociedade, também se reconhece a natureza contraditória dessa unilateralidade, pois o trabalho integra as bases materiais que influenciam a atividade humana.

Ao reafirmar o caráter formativo do trabalho constituído nesta sociedade de forma unilateral, a formação humana assume, inegavelmente, o caráter contraditório da unilateralidade, visto que integra as bases materiais que condicionam a atividade humana. Assim, ao passo que Marx nega o trabalho em sua forma alienada como elo para o processo formativo, reafirma sua convicção na formação humana como elemento de superação da sociedade de classes através da formação omnilateral (Ribeiro; Sobral; Jataí, 2016, p. 5-6).

Marx era persistente nas críticas ao trabalho alienado, onde os trabalhadores se tornam estranhos ao produto de seu próprio trabalho e ao processo de trabalho em si. O trabalho alienado não contribui para o desenvolvimento completo e humano do indivíduo. Portanto, ao reafirmar a importância do trabalho como componente da formação humana, Marx ressalta a necessidade de transformar as relações de produção de modo a permitir que o trabalho contribua verdadeiramente para o desenvolvimento integral do indivíduo e, conseqüentemente, para a superação das contradições representadas na sociedade de classes.

O homem se apropria de essência omnilateral de uma maneira omnilateral. Cada uma das suas relações humanas com o mundo, ver, ouvir, cheirar, degustar, sentir, pensar, intuir, perceber, querer, ser ativo, amar, enfim todos os órgãos da sua individualidade, assim como os órgãos que são imediatamente em sua forma como órgãos comunitários (Marx, 2010, p. 108).

A ideia de formação omnilateral, apresentada por Marx, sugere que a verdadeira realização humana só pode ser alcançada quando todas as particularidades do ser humano são desenvolvidas de maneira integral e equilibrada. Desenvolvendo suas habilidades técnicas, intelectuais e cultivando aspectos emocionais, sociais e éticos.

### **3. A educação jurídica como ferramenta para a formação plena e integral**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Brasil, 1996)), em seu artigo 35, incisos II e III, ressalta a importância do ensino médio na formação integral do educando, enfatizando o desenvolvimento ético, da autonomia intelectual e do pensamento crítico como objetivos fundamentais dessa etapa da educação básica. Ao promover o ensino de noções básicas de direito e estimular a reflexão crítica sobre questões jurídicas, o sistema educacional contribui para a formação de indivíduos mais conscientes, responsáveis e participativos na vida civil, em conformidade com as diretrizes da LDBEN:

**Art. 35.** O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades: **II** - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; **III** - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico (Brasil, 1996, Art. 35).

Além disso, a Constituição de 1988 (Brasil, 1998), em seu artigo 206, II, preconiza o princípio da liberdade de aprender e ensinar, proporcionando respaldo para a inclusão da educação jurídica no ensino médio. Essa abordagem educacional, conforme prevista pela Base Nacional Comum Curricular, prepara os estudantes para lidar com situações complexas da vida cotidiana e do mundo do trabalho e os capacita a promover a justiça e a cidadania por meio do conhecimento e aplicação das leis em diversas esferas sociais.

A formação integral para o ensino médio integrado é uma meta a ser alcançada no Brasil, para que seus graduados possam se desenvolver em todos os aspectos, exercendo a cidadania de forma ativa e crítica, com base nos valores morais e éticos, além de sua participação na vida social e da

compreensão do seu papel na sociedade (Frigotto, Ciavatta; Ramos, 2005; Pacheco, 2020).

Assim, dada a possibilidade de oferta de um ensino médio integrado e emancipatório, cujos objetivos vão além do ensino médio e do ensino profissionalizante, o ensino jurídico se destaca como ferramenta de formação de cidadãos conscientes. Desse modo que, promove o desenvolvimento cívico, a compreensão de seus Direitos inalienáveis, dos seus deveres e da estrutura normativa da sociedade em que estão inseridos, para que então estes alunos se entendam como parte da estrutura organizacional da sociedade e possam exercer o pensamento crítico e autônomo, mostrando-se então de grande relevância a inserção da educação jurídica nas modalidades de ensino.

Para Antas (2014), é de extrema importância que os jovens conheçam e compreendam a legislação e saibam como aplicá-la em situações práticas do dia a dia. O que contribui na composição da própria cidadania, como cidadãos politizados, detentores de seus direitos e obrigações, e comprometidos com a construção de uma sociedade mais igualitária e justa.

Corroborando com este entendimento, Freire (2011), enfatiza que a efetiva prática da cidadania, ocorre quando o indivíduo compreende e reconhece a sociedade em que está inserido, entendendo suas normas, estruturas e os direitos garantidos por ela.

Dessa forma, programas de educação jurídica são necessários para cidadãos, principalmente os jovens que estão inseridos no ensino médio e fundamental, a maioria dos quais desconhecem os seus direitos fundamentais (Brochado, 2010). De acordo com o autor:

“Para lutarmos contra essa ignorância sobre as conquistas jurídicas do nosso tempo, desse Estado sob a égide do qual vivemos, há que se levar às crianças, desde a idade escolar, educação jurídica básica, essencial, isto é, educação em direitos humanos fundamentais. Direitos humanos não são virtudes humanas; são direitos. Não se trata de práticas caritativas de inclusão do outro, mas postura jurídica de reconhecimento do outro como diverso e igual em direitos. Como exigir fomentos típicos da intervenção do Estado para a fruição de direitos sociais se os destinatários destes ignoram completamente o conceito de Estado Social? Sem uma política pedagógica séria de inclusão de conteúdos jurídicos nas práticas escolares, ficam inviabilizadas a prática efetiva da cidadania e a exigência de um estado ético (Brochado, 2010, p. 72).”

Portanto, é importante ressaltar que o conhecimento jurídico é essencial para a formação plena dos cidadãos, e não pode ser limitado para entender a legislação rígida, mas "como uma relação direta com a justiça, com a legitimidade e com a soberania e o bem-estar do povo" (Rotondano, 2015, p. 107).

Assim, a educação jurídica tem o potencial de quebrar o ciclo, corroborando com a emancipação proposta por Freire. No entanto, é necessário que o ensino siga moldes que despertem a função social do estudante e rompa as barreiras do ensino limitado. Segundo Oliveira (2016, p.75):

Ensinar Direito não é mera transferência de informação como reprodução de dogmas, das teorias doutrinárias e textos legais, essas ações fazem parte de um sistema arcaico. Em razão dos graves problemas sociais ocorrentes, é preciso um molde que faz com que o aluno busque informações elementares direto da fonte, por meio da leitura, para que em seguida, no encontro presencial em aula, discuta com seus colegas e professor.

A educação jurídica para jovens no ensino médio desempenha um papel crucial em capacitar os estudantes a entender seus direitos e responsabilidades dentro de um contexto legal. Essa formação proporciona uma base sólida de conhecimentos e habilidades necessários para que eles se tornem cidadãos informados e participativos em suas comunidades. Sendo que, um dos objetivos principais é capacitar os jovens a exercerem seus direitos e compreenderem as consequências de suas ações. Além desses aspectos fundamentais, a educação jurídica para jovens no ensino médio precisa abordar questões atuais e relevantes, como os direitos dos estudantes, o *bullying*, o uso responsável das mídias sociais, a segurança online e o acesso à justiça. Os estudantes devem ser incentivados a refletir sobre esses temas, discutir questões éticas e morais relacionadas e considerar como a lei pode ser aplicada para resolver problemas e promover a justiça social (Lima; Ortiz, 2021).

O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ilustra a necessidade da inserção da educação jurídica no currículo da educação básica, uma vez que os jovens precisam redigir textos dissertativo-argumentativos sobre temas que frequentemente exigem compreensão jurídica para a construção de argumentos convincentes.

Desde sua criação em 1998, o ENEM tem abordado uma variedade de temas que exigem conhecimentos jurídicos, como direitos da criança e do adolescente, liberdade de informação e trabalho infantil. A presença do Direito no currículo do ensino médio prepararia os alunos para lidar com situações jurídicas em suas vidas diárias e os capacitaria para compreender e participar ativamente da sociedade como cidadãos informados e engajados.

A educação jurídica para jovens no ensino médio pode ser ministrada de diversas maneiras, incluindo aulas expositivas, debates, estudos de caso, simulações de tribunal, gamificação, atividades práticas, além de metodologias ativas como a aprendizagem baseada em projetos e a sala de aula invertida. Os estudantes precisam ser encorajados a participar ativamente, fazer perguntas, discutir ideias e aplicar seus conhecimentos em situações do mundo real (Oliveira, 2016; Leal; Oliveira, 2021; Lima; Ortiz, 2021).

#### **4. Produtos educacionais: alternativas de inserção da educação jurídica na EPT**

As publicações na área de ensino abrangem uma ampla gama de trabalhos sobre a aplicação de métodos inovadores de ensino, sendo alguns destes relacionados à educação jurídica. Estes trabalhos exploram e discutem desde a importância da compreensão dos princípios básicos do direito até a necessidade de abordagens práticas e contextualizadas, tendo em comum a busca por uma educação jurídica mais eficaz e significativa. Assim, ao abordar aspectos como a metodologia de ensino e produtos educacionais bem-sucedidos, os trabalhos apresentados na Tabela 1 destacam a evolução do ensino jurídico, enfatizando a importância de conectar o conhecimento teórico à prática, promovendo o engajamento dos alunos e preparando-os para serem cidadãos conscientes de seus direitos e deveres perante a sociedade.

É possível observar que o produto educacional descrito no texto "Proposta metodológica de aplicação prática de conteúdos jurídicos no Curso Técnico em Comércio Integrado ao Ensino Médio do IFRR/CBVZO" (Delgado; Ferrão, 2021) demonstra um valioso enfoque na integração prática de conteúdos jurídicos em um contexto educacional específico. Ao abordar a aplicação de conceitos jurídicos no âmbito do curso técnico em comércio, o estudo reafirma a importância de relacionar os conteúdos teóricos com situações práticas,

tornando o aprendizado mais significativo e contextualizado, ressaltando a ideia de que a educação jurídica não se limita à mera transmissão de informações legais, mas sim busca a conexão entre teoria e prática, proporcionando aos alunos a compreensão das implicações legais nas atividades comerciais.

**Tabela 1.** Trabalhos publicados sobre educação jurídica na EPT.

<b>Título</b>	<b>Referência</b>
Proposta Metodológica De Aplicação Prática de Conteúdos Jurídicos No Curso Técnico Em Comércio Integrado Ao Ensino Médio Do IFRR/CBVZO	Delgado e Ferrão (2021)
Reflexões metodológicas para o ensino de Direito aplicado aos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Rondônia, Campus Porto Velho Zona Norte	Lima e Ortiz (2021)
Sequência Didática com Noções de Direitos de Cidadania: Contribuição para a formação integral no ensino médio integrado.	Ferreira e Gameiro (2019)
Guia Didático de Noções Jurídicas no Ensino Médio Integrado	Nascimento e Reis (2020)
Ensino e Aprendizagem de Direito Apoiados por Gamificação na Educação Profissional e Tecnológica	Leal (2021)

Fonte: Autor (2023)

O artigo "Reflexões metodológicas para o ensino de Direito aplicado aos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Rondônia, Campus Porto Velho Zona Norte" (Lima; Ortiz, 2021) apresenta uma perspectiva valiosa sobre o ensino do Direito em cursos técnicos, destacando a importância de uma abordagem metodológica apropriada para integrar eficazmente os conceitos jurídicos nas disciplinas técnicas. A construção de um produto educacional nesse contexto demonstra a necessidade de conectar os conteúdos de Direito com as áreas práticas, resultando em uma aprendizagem mais holística e aplicável. A abordagem proposta, ao utilizar estratégias como estudos de casos contextualizados, simulações e análises de situações reais demonstra um ensino centrado no estudante, que valoriza a participação ativa e a resolução de problemas como métodos eficazes para promover a compreensão prática do Direito. A proposição de um produto educacional que incorpore estratégias pedagógicas inovadoras, conforme sugerido por Lima e Ortiz (2021), é um passo

importante para otimizar a aprendizagem dos estudantes, oferecendo-lhes além do conhecimento legal, as habilidades práticas necessárias para enfrentar desafios reais em suas futuras carreiras profissionais.

Tanto na "Sequência Didática com Noções de Direitos de Cidadania" (Ferreira; Gameiro, 2019) como no "Guia Didático de Noções Jurídicas no Ensino Médio Integrado" (Nascimento; Reis, 2020) tem-se instrumentos pedagógicos relevantes que visam promover a compreensão e conscientização dos direitos e responsabilidades dos cidadãos em diversos contextos educacionais. Dessa forma, o produto educacional enriquece o aprendizado dos alunos com conhecimento legal, os prepara para se tornarem cidadãos informados, engajados e ativos em suas comunidades e na sociedade em geral assumindo o papel de preencher uma lacuna crucial no cenário educacional, proporcionando aos alunos do Ensino Médio Integrado um acesso inicial ao conhecimento jurídico.

Outro produto educacional relacionado e muito interessante é o "Ensino e Aprendizagem de Direito Apoiados por Gamificação na Educação Profissional e Tecnológica" (Leal, 2021) que explora uma abordagem inovadora para o ensino jurídico, integrando princípios da gamificação. O produto educacional desenvolvido neste contexto, um e-book interativo sobre conceitos jurídicos com elementos gamificados, que envolve a aplicação de elementos de design de jogos em contextos não lúdicos para aumentar o engajamento e a motivação dos alunos, refletindo a integração desses princípios. Uma vez que os jogos podem oferecer oportunidades para a exploração ativa, resolução de problemas e imersão, características que podem ser traduzidas em um ebook que incentiva os alunos a aplicar os conceitos legais em situações simuladas e desafiadoras. A abordagem baseada em gamificação enfatiza a construção ativa do conhecimento pelo aluno, pode proporcionar um ambiente de aprendizado que estimula a curiosidade, a experimentação e a participação ativa dos alunos. Isso torna o aprendizado de direito mais acessível e atraente para estudantes da educação profissional e tecnológica.

## **5. Considerações finais**

A pesquisa traz apontamentos significativos sobre a importância da Educação Jurídica como conteúdo ser inserido no ensino médio integrado. Além

disso, a pesquisa abordou que o acesso à informação jurídica e a conscientização sobre leis são essenciais para o desenvolvimento de cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e deveres.

Ao analisar trabalhos já publicados sobre educação jurídica, identificou-se a necessidade de estratégias metodológicas que fogem do tradicional para tornar o ensino jurídico mais atrativo e compreensível. Os exemplos de produtos educacionais já aplicados e publicados demonstram a relevância da promoção de práticas integradoras na educação jurídica, visando à formação omnilateral dos alunos no ensino médio integrado.

Em acordo com os fundamentos da Educação Profissional e Tecnológica, tais abordagens metodológica visam proporcionar uma educação profissional emancipatória, considerando o discente em suas múltiplas dimensões. Assim, revelando novas percepções da educação jurídica e seu potencial de contribuição para o ensino médio integrado na formação de cidadãos conscientes de seu papel perante a sociedade e que reconheçam o outro como igual em direitos.

Com isso, esta pesquisa contribuirá para a compreensão da educação jurídica no contexto dos cursos técnicos integrados ao ensino médio no IFRR. Além de incentivar o desenvolvimento de abordagens educacionais que integrem o ensino jurídico de maneira crítica e acessível, promovendo o desenvolvimento integral e omnilateral dos alunos, pilares da EPT. Espera-se que o texto possa orientar futuras iniciativas educacionais e políticas públicas, visando uma formação cidadã mais robusta e inclusiva.

## 6. Referências

ANTAS, K. C. **A educação para a cidadania: a inclusão do ensino jurídico no ensino médio do município de Princesa Isabel.** Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias - Instituto de Educação. Lisboa, p. 172. 2014.

ARAÚJO, R. M. D. L.; RODRIGUES, D. D. S.; SILVA, G. P. D. Ensino integrado como projeto político de transformação social. **Trabalho & Educação**, Belo Horizonte, v. 23, p. 161-186, 2014.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de dez. 1996. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm) (acessado em 13 de agosto de 2023).

BRASIL. Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os Artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL, M. D. E. Resolução - 6. **Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio**. Brasília, 20 Setembro 2012.

BROCHADO, M. ÉTICA E AS RELAÇÕES ENTRE ESTADO, POLÍTICA E CIDADANIA. **Cad. Esc. Legisl**, Belo Horizonte, v. 12, p. 57-82, 2010.

BROCHADO, M. P. A ideia jurídica: pressupostos e caracterização. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, p. 159-190, 2010.

CONIF. Diretrizes indutoras para a oferta de cursos Técnicos integrados ao ensino médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Fórum de dirigentes de ensino/CONIF. 2018. Disponível em: [https://www.ifmg.edu.br/portal/ensino/Diretrizes\\_EMI\\_Reditec2018.pdf](https://www.ifmg.edu.br/portal/ensino/Diretrizes_EMI_Reditec2018.pdf). Acessado em: 18 jun 2024.

DELGADO, R. B.; FERRÃO, T. S. Proposta Metodológica De Aplicação Prática de Conteúdos Jurídicos No Curso Técnico Em Comércio Integrado Ao Ensino Médio do IFRR/CBVZO, **Ensino & Pesquisa**, v.19, n.3, 2021, p. 187-202, 2021.

FERREIRA, G. G.; GEMEIRA, M. B. C. Sequência Didática com Noções de Direitos de Cidadania: Contribuição para a formação integral no ensino médio integrado. 2019. <https://educapes.capes.gov.br/handle/capes/553667>

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Educação omnilateral. In: Caldart, Roseli. PEREIRA, Isabel Brasil. ALENTEJANO, Paulo. FRIGOTTO, Gaudêncio. (Orgs.). Dicionário da Educação do Campo. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

FRIGOTTO, G.; LIMA ARAÚJO, J. **Práticas Pedagógicas e Ensino Integrado**. 2015.

FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M.; RAMOS, M. A Gênese do Decreto n.5.154/2004: Um debate no contexto controverso da democracia restrita. In: FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M.; RAMOS, M. **Ensino Médio Integrado: Concepção e Contradições**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

GRAMSCI, Antonio. **La alternativa pedagógica**. Barcelona: Editorial Fontamara, 1981.

LEAL, A. K. B. B. Ensino e Aprendizagem de Direito Apoiados por Gamificação na Educação Profissional e Tecnológica. 2021. Produto Educacional (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano Campus Salgueiro, Salgueiro, PE, 2021.

LEAL, A. K. B. B.; OLIVEIRA, F. K. Ensino de Direito, aprendizagem baseada em jogos e gamificação na Educação Profissional e Tecnológica: uma revisão sistemática de literatura. **Revista Labor**, v. 1, n. 25. 2021.

LIMA, C. L.; ORTIZ, I. R. G. Reflexões metodológicas para o ensino de Direito aplicado aos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Rondônia, Campus Porto Velho Zona Norte. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica**, v. 2, n. 21, p. e12037, 2021.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política**. 27. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

NASCIMENTO, P.; REIS, I. **Guia Didático de Noções Jurídicas no Ensino Médio Integrado**. Instituto Federal do Sergipe. 2020.

OLIVEIRA, E. M. P. Docência em Direito e a “Sala de aula invertida” como opção metodológica ativa. **Evidência**, v. 12, n. 12, p. 59-77, 2016.

PACHECO, E. Desvendando os Institutos Federais: Identidade e Objetivos. **Educação Profissional e Tecnológica em Revista**, v. 4, nº 1, 2020.

PACHECO, E. **Fundamentos Político-Pedagógico dos Institutos Federais**. IFRN, 2015.

RAMOS, M. **Concepção do Ensino Médio Integrado**. [S.l.]. 2008.

RIBEIRO; E. C. S.; SOBRAL, K. M.; JATAÍ, R. P. **Omnilateralidade, politecnica, escola unitária e educação tecnológica: uma análise marxista**. IN: I JOINGG – Jornada Internacional de Estudos de Pesquisas em Antonio Gramsci e VII JOREGG – Jornada Regional de Estudos e Pesquisas em Antonio Gramsci. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2016.

ROTONDANO, R. O. **Movimentos sociais e educação jurídica popular: estratégias de atuação coletiva para a consecução de direitos**. Brasília, 2015.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 8ª ed. Campinas, SP: Autores associados, 2003.

## **Autores**

Will Jones Pereira Moreira<sup>1.\*</sup>, Patrício Ferreira Batista<sup>2</sup>, Tassiane dos Santos Ferrão<sup>3</sup>

1. Campus Boa Vista, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, Av. Glaycon de Paiva, 2496, Boa Vista/RR, Brasil.
2. Campus Amajari, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, Rodovia Antonino Menezes da Silva, Km 03, Amajari/RR, Brasil.
3. Campus Novo Paraíso, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, BR-174, Km -512 - Vila Novo Paraíso, CEP: 69.365-000, Caracaraí – RR, Brasil.

\*Autor para correspondência: willmoreira2507@gmail.com